



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO Nº 4580, DE 3 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Município cabe, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, inciso XI, alínea "C" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969, fixar as tarifas de transporte coletivo de âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços CIP, pelo ofício nº 00762 dirigido à Municipalidade, liberou o controle de preços de tarifas de transporte coletivo urbano, conforme o permissivo contido na Resolução nº 149, de 09 de Dezembro de 1980, daquele organismo;

CONSIDERANDO que a empresa concessionária, por meio dos elementos carreados ao processo nº 1.838/82 - AI, postula o reajuste da tarifa para estabelecer o equilíbrio financeiro entre os encargos próprios da concessão e a remuneração do serviço prestado, especialmente tendo em conta o recente aumento havido no preço do óleo diesel e demais derivados do petróleo;

CONSIDERANDO que já por ocasião do último aumento aprovado, conforme elementos carreados ao então processo nº 9.219/81 - AI, o valor postulado pela concessionária já na ordem de Cr\$ 36,00 não foi atendido, ficando assim a tari



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

fa autorizada inferior àquela propugnada, tendo em conta que o Município de Taubaté procurou acompanhar o valor fixado na Capital de São Paulo e áreas metropolitanas;

CONSIDERANDO que agora nesses mesmos Municípios houve, recentemente, o reajuste das tarifas, em função dos últimos aumentos verificados no preço dos combustíveis, estabelecendo-se uma tarifa, embora aquém da proposta das empresas concessionárias, pelo menos, para possibilitar a continuidade dos serviços, no setor de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que independentemente de tratamento tributário especial às empresas de transporte coletivo urbano estabelecido pelas comunas, no que tange à exigência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, não há como fugir-se ao reajustamento de tarifa, em vista dos aumentos constantes nos insumos que compõem o custo operacional dos serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, que à Administração Municipal cabe a definição do problema em consonância com a realidade do serviço prestado no Município, visando assegurar não só à concessionária as condições mínimas de funcionamento, como também garantindo ao usuário um serviço à altura de suas necessidades,

## DECRETA:

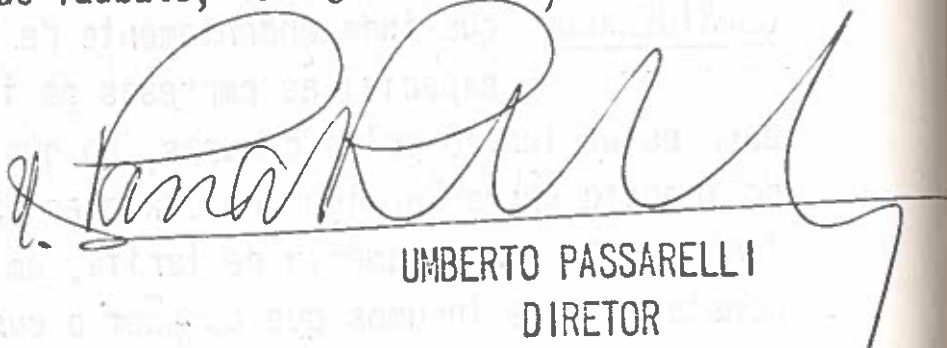
ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté, é reajustada para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), sem desconto e Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) com desconto.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de MARÇO de 1982, 336º da fundação de Taubaté.

  
WALDOMIRO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de MARÇO de 1982.

  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR